



**CONTRATO Nº 067/2019.**

Processo nº 096/2019

Dispensa nº 059/2019

Contrato nº 067/2019

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E SUPORTE JUNTO AOS SETORES DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DE UM TÉCNICO RESPONSÁVEL, HABILITADO PARA ATUAR NAS ÁREAS DE TURISMO OU HOSPITALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-SP.**

**DAS PARTES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

**EMPRESA L A A ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 23.621722/000169, com sede à Av. Ramillo Salles, nº 860 - Centro - CEP: 14.980-000 – Sales-SP e-mail [assessoria\\_laafdgmail.com](mailto:assessoria_laafdgmail.com) Fone: (17) 997254760, neste ato representada pelo Sr, Leandro Ivan Amêndola do Amaral, portador do RG nº 19967709 e do CPF nº 181.568.778-96, residente à Travessa Duque de Caxias, 8/7, Centro, CEP: 14.980-004, Sales-SP, e-mail; [lea-droamendolaamaral@gmail.com](mailto:lea-droamendolaamaral@gmail.com).

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:**

**Consultoria, assessoria, orientação e suporte junto aos setores de turismo e desenvolvimento, através de um técnico responsável, habilitado para atuar nas áreas de turismo ou hospitalidade.**



1.1- Consultoria e assessoria para atuar no município junto ao programa de regionalização do turismo Brasileiro, seguindo as instruções do Ministério do Turismo, conforme a portaria interministerial nº 205, de 09 de dezembro de 2015.

1.2- Assessoria, consultoria e orientações nos interesses do município, através do setor de turismo, junto a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e Ministério do Turismo.

1.3- Assessoria, consultoria, orientações e suporte aos setores de turismo e desenvolvimento, no que se refere a lei complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Estado de São Paulo, onde estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas.

1.4- Assessoria, consultoria e orientações para o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO "COMTUR".

1.5- Assessoria, consultoria e orientações para o município em audiências, reuniões, feiras, palestras e outros eventos relacionados aos setores de desenvolvimento e turismo.

#### **CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

2.1 - Os serviços serão prestados através de 03 (três) visitas mensais de 6hs cada, pelo técnico responsável, também via e-mail, WhatsApp, telefones e outros contatos sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o valor Total de 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais) sendo R\$ 2.850,00 (Dois mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais, cujo pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhada de relatório que trata a cláusula anterior, no prazo de 06 meses, após a emissão da mesma, sem prejuízo do disposto na LEI Nº 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018.

3.2 – Quando a CONTRATANTE não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pró rata die" do INPC-IBGE até a datado efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

#### **CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS**



Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 – Este contrato vigorará pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, sendo 18/11/2019 à 18/05/2020

#### **CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

5.1 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma de legislação de regência.

5.2 – O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3- A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

#### **CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:**

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1 – Multas Moratórias;

6.2 – Multas pela inexecução parcial ou total;

6.2.1 – Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte;

6.2.2 – Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA 7 – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

7.1 - Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art.78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 8 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA 9 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

9.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. *Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito*



primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA 10 – DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2019, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FR 01 – 924-02.08-2369500062.024.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.JURÍDICA.

## CLÁUSULA 11 – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Echaporá-SP, 18 de Novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ  
Luís Gustavo Eyangelista – Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
EMPRESA L A A ASSESSORIA LTDA ME  
Leandro Ivan Amêndola do Amaral

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
IARA MARQUES  
RG: 33.128.271-9

\_\_\_\_\_  
FABIANO LUIS TAVARES  
RG: 28.108.371-X